

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

Entre as partes, de um lado, **SINDIMAQ - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS**, registro sindical nº 24000.006.677/88, CNPJ 62.646.617/0001-36, SR 03932, assembléias realizadas em 9.8.2010 e em 9.9.2010, esta última na Av. Paulista, 1439, 6º andar, São Paulo SP, e **SINAEES - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical registrado no livro 1, fls.98, CNPJ 62.510.094/0001-04, SR 05953, assembléias realizadas em 9.8.2010 e em 9.9.2010, esta última na Av. Paulista, 1439, 6º andar, e de outro lado os **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E FIBRA ÓPTICA das bases territoriais de CAMPINAS E REGIÃO (AMERICANA, HORTOLÂNDIA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ e VALINHOS)**, CNPJ 46.106514/0001-27, registro sindical nº 648.268, assembléia realizada em 12 de setembro de 2010, na Rua Dr. Quirino, 560 – Centro – Campinas – SP; o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRO ELETRONICO DE LIMEIRA E REGIÃO (CORDEIRÓPOLIS, IRACEMÁPOLIS, RIO CLARO, SANTA GERTRUDES, CORUMBATAÍ, IPEÚNA e ITIRAPINA)**, CNPJ 51.477.438/0001-04, registro sindical nº 46.000.007935/97, assembléia realizada em 11 de setembro de 2010, na Rua Tiradentes, 807 – Centro – Limeira-SP; o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E FIBRA OPTICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO (CAÇAPAVA, JACARÉÍ, SANTA BRANCA E IGARATÁ)**, CNPJ 60.208.634/0001-66, registro sindical nº MPIC 162772/58, assembléias realizadas em 10 de setembro de 2010, na Rua Mauricio Diamante, 65 Jardim Matarazzo – São José dos Campos-SP, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL das bases territoriais de CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGUAGÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE e SÃO SEBASTIÃO**, CNPJ 58.194.333/0001-89, registro sindical nº 46000.005299/00-27, assembléia realizada em 12 de setembro de 2010, na Rua Cidade de Pinhal, 91 – Pq. Fernando Jorge – Cubatão – SP, assistidos por seus advogados e representados por respectivos diretores ou representantes legais, no final assinados e identificados, resolvem estabelecer o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em conformidade com a Cláusula 80 (Vigência) da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2011, celebrada em 30.9.2010, data base 1º de agosto, na forma

dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual será regida pelas condições a seguir descritas.

1. AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados das bases territoriais dos metalúrgicos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho serão corrigidos na forma e nas condições abaixo:

- a) Em 1º.8.2010 os salários serão aumentados pelo percentual de 9,0% (nove por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 31.7.2010, observado o teto salarial de R\$4.956,36 (quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos);
- b) Para o salário igual ou superior a R\$4.956,36 (quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos) o aumento corresponderá ao acréscimo do valor fixo de R\$446,07 (quatrocentos e quarenta e seis reais e sete centavos), acrescido no salário vigente em 1º.08.2009;
- c) As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os sindicatos envolvidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho (profissional e patronal), para acordar ajustes diferenciados de aumento salarial.
- d) Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, o período de 1º.8.2009 a 31.7.2010, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

2. COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º.8.2009 a 31.7.2010, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

3. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O aumento salarial dos empregados admitidos a partir de 1º.8.2009 até 31.7.2010, obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

- a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;
- b) Sobre os salários de admissão dos empregados da categoria profissional contratados para as funções sem paradigma, serão aplicados, a partir de 1º.8.2009 até 31.7.2010, os percentuais e os valores fixos, de acordo com a tabela abaixo, considerando-se também, como mês de serviço as frações superiores a 15 (quinze) dias;

Mês de admissão	Percentuais de aumento a serem aplicados em 1º.8.2010 sobre o salário de admissão, respeitado o teto de R\$4.956,36	Valores fixos a serem acrescidos em 1º.8.2010 sobre o salário de admissão igual ou superior a R\$4.956,36
Ago/09	9,00%	R\$446,07
Set/09	8,25%	R\$408,90
Out/09	7,50%	R\$371,73
Nov/09	6,75%	R\$334,55
Dez/09	6,00%	R\$297,38
Jan/10	5,25%	R\$260,21
Fev/10	4,50%	R\$223,04
Mar/10	3,75%	R\$185,86
Abr/10	3,00%	R\$148,70
Mai/10	2,25%	R\$111,52
Jun/10	1,50%	R\$74,35
Jul/10	0,75%	R\$37,17

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

- c) Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 1º.8.2010;
- d) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data base serão aplicados os critérios da tabela acima.
- e) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 01 – Do Aumento Salarial e 02 – Compensações.

4. SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um Salário Normativo, a partir de 1º.08.2010, obedecidos os critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.7.2010, com até 50 (cinquenta) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$834,57 (oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos);

- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.7.2010, de 51 (cinquenta e um) empregados até 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$884,48 (oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos);
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.7.2010, com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$976,18 (novecentos e setenta e seis reais e dezoito centavos).

5. AJUSTE DE FOLHA

As diferenças salariais decorrentes do índice acordado deverão ser pagas até o dia 15 de outubro de 2010. O mesmo critério será utilizado para a diferença referente ao salário normativo e ao acréscimo do valor fixo para salário igual ou superior ao teto salarial. Serão respeitados acordos firmados individualmente com as empresas estabelecendo prazos distintos para os ajustes de folha.

6. LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento de empregado(a) a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis consecutivos ou de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

Parágrafo Único

A presente licença se estende ao empregado que tenha formalizado união estável, mediante declaração pública realizada em cartório, independentemente de gênero.

7. LICENÇA-MATERNIDADE

As empresas que contarem com mais de 100 (cem) empregados da categoria em 31.7.2010 deverão prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal, devendo arcar com os salários e demais consectários do afastamento adicional.

Parágrafo Primeiro

A presente prorrogação será garantida desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade prevista na Constituição Federal.

Parágrafo Segundo

Durante a presente prorrogação, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de ser cancelado o direito à prorrogação.

Parágrafo Terceiro

As empresas poderão cumprir a presente obrigação por meio da aplicação das disposições da Lei nº 11.770, de 9.9.2008, e do Decreto nº 7.052, de 23 de dezembro de 2009.

Parágrafo Quarto

Este direito é extensivo às empregadas adotantes ou àquelas que obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança, pelos seguintes períodos, além daqueles previstos no artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho:

- i) Por sessenta dias, quando se tratar de criança de até um ano de idade;
- ii) Por trinta dias, quando se tratar de criança a partir de um ano até quatro anos de idade completos; e
- iii) Por quinze dias, quando se tratar de criança a partir de quatro anos até completar oito anos de idade.

Parágrafo Quinto

A empregada em gozo de salário-maternidade na data de assinatura deste Aditamento poderá solicitar a prorrogação da licença até 60 (sessenta) dias após o parto, exceto nos casos das empresas que apliquem o disposto na Lei nº 11.770, de 9.9.2008, e no Decreto nº 7.052, de 23 de dezembro de 2009, situação em que valerão as limitações previstas na legislação.

Parágrafo Sexto

Ficam garantidas as condições mais vantajosas praticadas pelas empresas.

8. AUSÊNCIA JUSTIFICADA

- a) Além do disposto no artigo 473 e incisos da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo no salário, descanso semanal remunerado, férias e 13º salário, até 2 (dois) dias consecutivos, nos casos de falecimento de sogro(a) e 1 (um) dia nos casos de internação hospitalar do cônjuge ou companheiro(a), desde que coincidente com as jornadas de trabalho e mediante comprovação;
- b) Ainda sem prejuízos nos salários, de acordo com o Inciso XIX, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Licença Paternidade será de cinco dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído o dia previsto no inciso III, do artigo 473, da CLT;
- c) Nos casos de necessidade de acompanhamento de internação de filho(a), de necessidade de acompanhamento de consultas médicas de filho(a) ou para comparecimento à escola do(a) filho(a), desde que comprovadamente solicitada em papel oficial da escola, e quando houver a impossibilidade de atendimento destas necessidades pelo cônjuge ou companheiro, a ausência do empregado não será descontada para qualquer fim, o até limite

total de 3 (três) eventos em cada ano, incluindo internações, consultas ou reuniões escolares;

d) Nos casos da letra "c", serão abonadas apenas as horas comprovadamente gastas com as internações, consultas e reuniões escolares;

e) Se ultrapassado o limite total de 3 (três) eventos da letra "c", e exclusivamente para os casos de internação de filho(a), a ausência do empregado não será considerada para efeito do desconto do descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário, desde que não seja possível o comparecimento do cônjuge ou companheiro;

f) Quando for necessária ausência do empregado, durante o expediente normal do trabalho, para receber o PIS esta ausência não será considerada para efeito do desconto do descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário;

8. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas sediadas nas bases representadas pelos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SINAEEES e pelo SINDIMAQ, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais, signatárias da presente, uma contribuição Assistencial, de acordo com o seguinte critério:

CAPITAL SOCIAL – R\$	CONTRIBUIÇÃO – R\$
Até 2.500,00	200,00
De 2.500,01 a 5.000,00	300,00
De 5.000,01 a 7.500,00	550,00
De 7.500,01 a 11.000,00	800,00
De 11.000,01 a 18.000,00	1.500,00
De 18.000,01 a 27.000,00	2.000,00
De 27.000,01 a 40.500,00	2.500,00
De 40.500,01 a 60.750,00	3.000,00
De 60.750,01 a 100.000,00	4.000,00
De 100.000,01 a 300.000,00	5.000,00
Acima de 300.000,00	7.500,00

A contribuição em apreço deverá ser recolhida, por meio de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 30 (trinta) de outubro de 2010.

O não pagamento da mencionada contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

9. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação das Assembléias realizadas pelos Sindicatos profissionais, ficando pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os Sindicatos profissionais aqui elencados, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre referidas contribuições serão integralmente assumidos pelos Sindicatos representativos dos trabalhadores, únicos beneficiários da contribuição prevista nesta cláusula, os quais assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentos os Sindicatos patronais signatários do presente, bem como as empresas por eles representadas;

a) As empresas metalúrgicas estabelecidas nas bases territoriais dos Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas, Americana, Indaiatuba, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Sumaré, Valinhos, Hortolândia, Limeira, Cordeirópolis, Iracemápolis, Rio Claro, Santa Gertrudes, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina, São José dos Campos, Jacareí, Caçapava, Igaratá, Santa Branca e Santos, de conformidade com a legislação pertinente, descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a contribuição assistencial/negocial, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme opção dos mencionados Sindicatos, que especificamente, enviarão às empresas, um comunicado indicando o pertinente percentual de desconto e as datas dos devidos repasses, tudo em cumprimento as condições aprovadas pelas Assembléias Gerais dos Sindicatos Profissionais signatários, e sob a inteira responsabilidade dos mesmos.

b) Decidiram os trabalhadores metalúrgicos das bases territoriais dos Sindicatos Profissionais abaixo relacionados, conforme deliberação das respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, que os descontos dos salários, atualizados na forma da Cláusula 1ª supra, serão efetuados de todos os empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Taxa Assistencial/Negocial e obedecerão as seguintes percentuais e datas :

c) Sindicato dos Metalúrgicos de Campinas, Americana, Indaiatuba, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Sumaré, Valinhos e Hortolândia: 4,5% (quatro e meio por cento) em três parcelas de 1,5% (um e meio por cento) com os recolhimentos em 10 de outubro, 10 de

novembro e 10 de dezembro de 2010, respeitado o teto de R\$65,28 (sessenta e cinco reais e vinte oito centavos) para cada uma das parcelas.

d) Sindicato dos Metalúrgicos de Limeira, Cordeirópolis, Iracemópolis, Rio Claro, Santa Gertrudes, Corumbataí, Ipeúna e Itirapina: 4,5% (quatro por cento), em três parcelas de 1,5% (um e meio por cento) com os recolhimentos em 10 de outubro, 10 de novembro e 10 de dezembro de 2010, respeitado o teto de R\$65,28 (sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) para cada uma das parcelas.

e) Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos, Jacareí, Caçapava, Igaratá e Santa Branca: Em conformidade com "caput" do artigo 462 da CLT, as empresas descontarão já reajustados de todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, contribuições para o Sindicato Profissional aprovada em assembléia deliberativa dos trabalhadores, na forma, prazos e condições estabelecidas por este, mediante notificação às mesmas.

10. GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de Acordos Coletivos, já firmados antes desta Norma, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive em relação ao teto salarial.

10. JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010...

11. VIGÊNCIA

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 30.9.2010 terá vigência de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011, ratificando-se as demais cláusulas não alteradas por este Aditamento.

Parágrafo Primeiro

A Cláusula nº 6 (Licença para Casamento) deste Aditamento supera e substitui integralmente a Cláusula nº 31 (Licença para Casamento) da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2011.

Parágrafo Segundo

A Cláusula nº 7 (Licença-Maternidade) deste Aditamento supera e substitui integralmente a Cláusula nº 32 (Licença para Empregada Adotante) da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2011.

Parágrafo Terceiro

A Cláusula nº 8 (Ausência Justificada) deste Aditamento supera e substitui integralmente a Cláusula nº 33 (Ausência Justificada) da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2011.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos efeitos e legais efeitos, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, comprometendo-se os sindicatos da categoria profissional a providenciar o devido registro na Superintendência Regional do Trabalho.

São Paulo, 30 de setembro de 2010.

Pelos Sindicatos dos Trabalhadores

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas, Americana, Hortolândia, Indaiatuba, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Sumaré e Valinhos

Nilton de Souza Oliveira – Diretor Vice Presidente
CPF 087.454.978-77

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e de Ourives de Limeira, Cordeirópolis, Rio Claro, Itacemópolis, Santa Gertrudes, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina

Francisco Paulo Costa Silva – Diretor
CPF nº 747.240.533/72

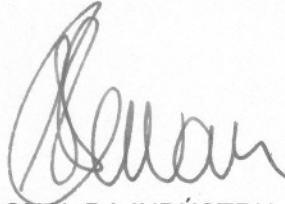
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos, Jacareí, Caçapava, Igaratá e Santa Branca

José Gonçalves Mendonça - Diretor
CPF.049.208.378-95

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétrico Eletrônico e Indústria Naval de Cubatão, Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande, Bertioga, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe e São Sebastião

Florêncio Resende de Sá – Presidente
CPF n.º 236.204.475-00

Pelos Sindicatos Patronais

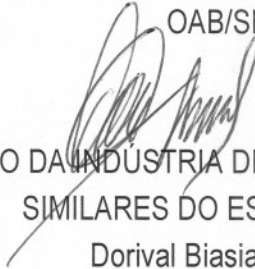


SINDIMAQ - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS

Fernando Leone Carnavan

CPF nº 042.056.528/01

OAB/SP nº 158.480



SINAEES - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E
SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dorival Biasia – Vice-Presidente

CPF nº 028.334.76868

RG nº 1.929.746-4